

EDITAL Nº 04/2017 PARA CONCESSÃO DE BARRACAS PARA CERVEJARIAS.

A Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que realizará de 07 a 10 de dezembro de 2017 o FESTIVAL DE CERVEJA ARTESANAL 2017, que ocorrerá no Complexo Turístico da Rua da Praia, localizado no Centro de São Sebastião, concedendo barracas para comercialização de cervejas artesanais.

1. Do Evento
 - 1.1. O evento visa atrair o turismo, incentivar o empreendedorismo na fabricação de cerveja artesanal e dar relevância a este produto, fomentando maior acesso a esse produto, tanto aos turistas quanto aos munícipes.
 2. Da Concessão Onerosa das Barracas.
 - 2.1. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará até 10 barracas para comercialização exclusiva de cerveja artesanal de fabricação própria, no formato de chope, dos tipos pilsner, blond, weissbier, witbier, pale ale, APA, IPA, stout e porter, sendo empresas que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, das microcervejarias artesanais com produção de no máximo 5 mil litros por mês, com sede administrativa e unidade de produção nos municípios do Litoral Norte e Vale do Paraíba do estado de São Paulo, onde tratará e atender o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de barracas para cervejarias em anexo.
 - 2.1.1. As empresas de cervejas artesanais deverão estar devidamente regularizadas, dentro de suas atividades, com todos os produtos registrados no Ministério Agrícola (MAPA) e com CNPJ ativo.
 - 2.1.2. As cervejarias deverão disponibilizar no mínimo 2 estilos diferentes de cervejas, servidas no formato chope, com volume disponível de no mínimo 300 litros em barris de chope, para garantir o fornecimento durante todo o evento. É permitida a utilização de no máximo 2 chopeiras elétricas por stand.
 - 2.1.3. As cervejarias deverão utilizar unicamente copos plásticos de 300ml para servir os chopes. É proibida a venda em copos plásticos com outro volume.
 - 2.1.4. As cervejarias deverão vender os chopes dentro os valores de R\$8,00 a R\$15,00, sendo proibida a venda fora destes valores ou através de promoções casadas, por exemplo, 2 copos por R\$15,00
 - 2.1.5. É proibida a venda de cervejas em copos de vidro, growlers, jarros, garrafas ou qualquer outro vasilhame que não sejam os copos plásticos de 300ml.
 - 2.1.6. É proibida a venda de qualquer outra bebida alcoólica além das cervejas artesanais.
 - 2.1.7. As cervejarias são responsáveis pelo armazenamento e descarte adequado de todo o lixo e resíduos gerados dentro das barracas.
 - 2.1.8 Os stands de cervejarias e devem estar montados e prontos até no máximo as 17 horas do dia 07/12/2017, e deverão ser desmontados as 22 horas do dia 10/12/2017. Atrasos ou não comparecimento no evento serão passíveis de multa no valor de 2 vezes o valor da inscrição.
 - 2.2. Terá prioridade na concessão das barracas no processo de habilitações as instituições que NÃO RECEBERAM apoio direto da Prefeitura e/ou da FUNDASS em seus eventos particulares nos últimos 11 (onze) meses. Porém terá total prioridade as cervejarias com sede administrativa em São Sebastião.
 - 2.3. Em caso de um número maior de inscritos que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de barracas para cervejeiros a concessão será definida por meio de sorteio entre os habilitados.

3. Das Inscrições

- 3.1. Os interessados deverão se inscrever no período de 15 a 24 de novembro 2017, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, Lista de Produtos a serem comercializados, bem como os documentos descritos.
- 3.1.1. Tanto as empresas de cerveja artesanal que possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ interessadas em participar da concessão de, por meio de sorteio, deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e cópia simples, como seguem:
 - I - Ata de eleição e posse da diretoria da instituição;
 - II - Estatuto da instituição;
 - III - Comprovante de Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>);
 - IV - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
 - V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
 - VII - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica – Anexo II);
 - VIII - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição.
 - IX - Lista de alimentos e bebidas que serão comercializados e o consumo de energia elétrica dos equipamentos que serão utilizados (voltagem e amperagem).
- 3.2. O preenchimento da Ficha (anexo I) de Inscrição é obrigatório e junto com o regulamento;
- 3.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 3.1., não serão aceitas outras inscrições sob nenhum pretexto. Salvo prorrogação autorizada por essa Secretaria.
4. Do Cronograma Nº DESCRIÇÃO / ETAPAS DATA

Publicação do Edital 04/2017 – SECTUR/PMSS: 14/11/2017;

Período de inscrições e entrega de documentos: 15/11/2017 a 24/11/2017

Análise de documentos dos inscritos: 27/11/2017

Realização dos Sorteios de concessões de barracas, em caso de número maior de inscritos diante da quantidade de vagas oferecidas: 27/11/2017

Publicação do Resultado dos Sorteios de concessões de barracas: 27/11/2017

Reunião com as Instituições contempladas: 28/11/2017

Assinatura de Termo de Cessão Temporária: 28/11/2017

Curso de Manipulação de Alimentos e Boas Práticas: 28/11/2017 das 16:00 às 17:00.

5. Do Regulamento

- 5.1. O Regulamento para a Concessão Onerosa de barracas estará disponível no website da Prefeitura de São Sebastião www.saosebastiao.sp.gov.br. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 04/2017 para a Concessão Onerosa para cervejarias. São Sebastião, 14 de novembro de 2017.
- ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADAZZI**
Secretária
- SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo*

REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DAS BARRACAS PARA CEVEJEIROS

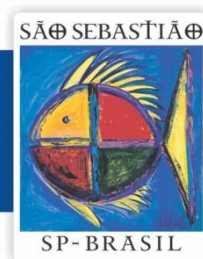
A SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Edital nº 04/2017 passa a regulamentar a concessão temporária, o uso das barracas, e a organização do evento, como descrito abaixo.

1. Do Evento
 - 1.1 O evento visa atrair o turismo, incentivar o empreendedorismo na fabricação de cerveja artesanal e dar relevância a este produto, fomentando maior acesso a esse produto, tanto aos turistas quanto aos munícipes
 - 1.2. O FESTIVAL DA CERVEJA será realizado entre os dias 07 a 11 de dezembro de 2017, a partir das 17hs, no Complexo Turístico da Rua da Praia, localizado no Centro de São Sebastião e o funcionamento das barracas deverá funcionar durante todo o evento.
 - 1.3. A programação do evento será divulgada pela mídia impressa, radiofônica e digital.
 2. Da Concessão Onerosa de barracas para cervejeiros
 - 2.1. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará até 10 barracas para comercialização exclusiva de cervejas artesanais, às instituições sediadas no município no Litoral Norte e Vale do Paraíba do estado de São Paulo, sem vínculo artístico e sociocultural e que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa.
 - 2.2. A concessão das barracas, destinadas aos cervejeiros para comercialização de alimentos e bebidas sem vínculo artístico e sociocultural será efetivada desde que a instituição apresente a documentação solicitada, conforme item 4, e comprometa-se a cumprir este regulamento, bem como recolha taxa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à título de concessão onerosa, conforme item 5.6.1.
 3. Dos Participantes
 - 3.1. Poderão participar da seleção de concessão das barracas para cervejeiros instituições sediadas no Vale do Paraíba e Litoral Norte, sem vínculo artístico e sociocultural que atendam o disposto no Regulamento de Concessão Onerosa de Barracas para o Festival da Cerveja Artesanal.
 - 3.1.1. Entende-se por instituições sediadas no litoral norte de São Paulo sem vínculo artístico e sociocultural: Instituições que comercializam cerveja artesanal com sede administrativa no Litoral Norte e Vale do Paraíba do estado de São Paulo.
- 3.2 Em caso de um número maior de inscritos habilitados que atendam o disposto no Regulamento do Festival da Cerveja Artesanal a concessão será definida por meio de sorteio.
 4. Da Entrega dos Documentos
 - 4.1. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição e Lista de Produtos a serem comercializados, bem como os documentos descritos.
 - 4.1.1. As instituições, interessadas em participar deverão apresentar a ficha de inscrição preenchida (Anexo I) e cópia simples, como seguem:
 - I - Ata de eleição, posse da diretoria, contrato social ou documento comprovatório da Instituição;
 - II - Comprovante Inscrição Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/>);
 - III - Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
 - IV - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal; (caso não possua inscrição municipal e ou estadual fazer uma declaração negativa de inscrição);
 - V - Certidão Negativa de Débitos Municipais (documento obtido na Prefeitura Municipal de São Sebastião);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (documento obtido no site: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/>);
 - VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (documento obtido no site: http://www.fgts.gov.br/empregador/servicos_online/);
 - VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (documento obtido no site: <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
 - IX - Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Pessoa Jurídica – Anexo II);
 - X - Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da instituição.
 - 4.2. Excepcionalmente, no caso da Certidão Negativa de Débitos Municipais, os inscritos poderão, juntar o protocolo do requerimento na Prefeitura Municipal de São Sebastião. No entanto, o contrato só será assinado após a apresentação do documento, sendo que o prazo máximo para a assinatura do contrato será o dia 24 de novembro de 2017.
 - 4.3. Caso a Certidão Negativa de Débitos Municipais não seja entregue na data acima mencionada será realizado novo sorteio com os inscritos remanescentes habilitados, devendo o sorteado apresentar a referida Certidão imediatamente.
 5. Da Análise de documentos e do Sorteio
 - 5.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os documentos relacionados no item 4 serão encaminhados à Diretoria Administrativa da SECTUR, que promoverá a análise da respectiva documentação.
 - 5.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar da seleção e/ou dos sorteios específicos.
 - 5.3. As decisões de habilitação e/ou inabilitação da Diretoria Administrativa da SECTUR não cabem recursos.
 - 5.4. Após a análise da documentação apresentada pelos inscritos, no caso de número maior de inscritos habilitados em relação ao número de vagas oferecidas, serão realizados os sorteios para as instituições.
 - 5.5. Após a realização dos sorteios, será efetivado a publicação do resultado no mural da SECTUR.
 - 5.6. No dia 28 de novembro de 2017, às 15h, será realizada a reunião de orientação na SECTUR com os contemplados com a concessão onerosa de barraca, ocasião em que deverá ser entregue o comprovante de recolhimento/depósito da taxa descrita neste e apresentada a cópia do comprovante do recolhimento.
 - 5.6.1. As referidas taxas deverão ser depositadas para o município de São Sebastião/SP, por meio da conta corrente, CONTA BALNEARIA/PMSS/INVESTIMENTO TURÍSTICO – Banco do Brasil – Agência: 0715-3 – Conta Corrente: 73600-7 – CNPJ: 46482832-0001/92.
 - 5.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Não Onerosa e Uso de Barraca do Festival da Cerveja Artesanal do Litoral Norte serão assinados no dia 28 de novembro de 2017.
 6. Da organização das barracas de alimentação
 - 6.1. Não será admitida a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.
 - 6.2. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante na reunião de organização, no dia 28 de novembro de 2017.
 - 6.3. A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias de octanorme, balcão e instalação elétrica.
 - 6.4. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos e bebidas, serão de inteira responsabilidade das instituições selecionadas, bem como a aquisição para as barracas de lâmpadas, que deverão ter potência e modelo padronizados a serem definidos na reunião organizadora.
 - 6.5. A SECTUR/PMSS não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.
 - 6.6. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso em todo o Complexo Turístico. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Comissão Organizadora do evento.
 - 6.7. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P13) deverão estar em perfeitas condições de uso.
 - 6.8. O uniforme consiste de: camisetas da instituição, bandanas ou bonés, aventais, redes protetoras para cabelo, luvas, calças ou bermudas largas e confortáveis e sapato fechado.
 - 6.9. Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão Organizadora, não sendo permitido estar em desconformidade com a padronização das barracas.
 - 6.10. As barracas poderão ser decoradas em conformidade com o item 6.9.
 - 6.10.1. Não será permitida a utilização de TNT, EVA e Isopor.
 - 6.10.2. A referida decoração não poderá sobrepor à padronização oficial das barracas.
 - 6.11. O responsável pela barraca deve designar pessoa específica para:
 - I - Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;
 - II - Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens, etc.), em horários definidos nas reuniões da Comissão Organizadora do evento.
 - 6.12. A entrega e devolução da estrutura das barracas deverá ser acompanhada pela Comissão Organizadora do evento e realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço Público.
 7. Da culinária e manuseio de bebidas
 - 7.1. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão Organizadora do evento.
 - 7.2. As barracas estão liberadas para a comercialização de: água, refrigerantes e sucos;
 - 7.3. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
 - 7.4. A reposição de alimentos e bebidas deverá ser realizada antes do início da programação diária da festa, sem exceção;
 - 7.5. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;
 - 7.6. A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão Organizadora da SECTUR.
 - 7.6.1. A Comissão Organizadora autorizará a comercialização exclusiva de comidas e bebidas consumidas em geral.
 - 7.6.2. As instituições que comercializarem alimentos não autorizados pela Comissão Organizadora do evento terá a sua concessão suspensa até a adequação e o cumprimento da autorização.
 - 7.6.3. A Comissão Organizadora se reserva o direito de julgar a comercializar de algum alimento que não esteja contemplado no subitem 7.6.1.
 8. Das questões sanitárias
 - 8.1. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (fora - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou perto das barracas.
 - 8.2. Tanto o lixo interno das barracas, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável.
 - 8.3. É de responsabilidade dos garçons, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.
 - 8.4. É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 138 – 14 de Novembro de 2017

- 8.5. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos.
- 8.6. As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.
- 8.7. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta.
- 8.8. Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde, sendo obrigatória a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 8.9. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.
- 8.10. É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação.
- 8.11. É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes, 2 (dois) manipuladores.
- 8.12. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.
9. Das questões de segurança
- 9.1. As barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com extintor de incêndio de pó químico – 4 kg BC.
- 9.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de octanorme, produtos inflamáveis e tendas.
- 9.3. Os botijões de gás deverão ser de tamanho P13, com mangueira de metal trançado, instalados fora da barraca.
10. Das sanções e penalidades
- 10.1. As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações da Comissão Organizadora do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção às leis de segurança, facilitando o acesso para a vistoria.
- 10.2. Serão aplicadas pela Comissão Organizadora do evento as advertências orais e/ou por escrito às questões consideradas graves, passíveis de rescisão do Termo de Uso e Utilização de espaço público ou Concessão de barraca.
- 10.3. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (tendas, piso, entre outros).
- 10.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento será passível de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação nos próximos anos.
11. Disposições Finais
- 11.1. A SECTUR disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação.
- 11.2. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão Organizadora durante o evento.
- 11.3. A Comissão Organizadora do evento será composta por funcionários designados em portaria pela SECTUR.
- 11.4. Todos os contemplados deverão estar presentes:
- I - Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);
- II - Nas reuniões de organização, previamente agendadas;
- III - Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.
- 11.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora são soberanas e irrecorríveis.
- São Sebastião, 10 de novembro de 2017.
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI
SECRETARIA
SECTUR – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

- Dados da Instituição /Fornecedor/Prestador de Serviços:
- Nome da Instituição de Utilidade Pública ou Pessoa Física:
- CNPJ/MF:
- Inscrição Municipal:
- Endereço:
- Bairro:
- Cidade:
- Telefone/Celular:
- CEP:
- E-mail:
- Produtos a serem comercializados:

DECLARAÇÃO

DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de barracas para cervejeiros do Festival da Cerveja Artesanal 2017, constante do Edital nº 04/2017 - SECTUR para Concessão Onerosa de barracas.

São Sebastião, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO II DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA JURÍDICA)

D E C L A R A Ç Ã O

Nome da instituição pública: Nome do representante legal da instituição pública: CI/RG do representante legal: CPF/MF do representante legal: Endereço: Bairro: Cidade: Em cumprimento ao previsto no Edital Público nº 04/2017 - SECTUR para concessão de barracas do FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL 2017, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo edital de chamamento público em epígrafe, que: a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição; d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Consultivo da SECTUR; e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Por ser a expressão da verdade, como representante legal da instituição de utilidade pública acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

São Sebastião, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/17
PROCESSO Nº 61.955/17
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR
DATA DA SESSÃO: 28/11/2017 - HORÁRIO: 09:30HS
EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 HÁ COTAS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
CESAR ARNALDO ZIMMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Administrativo 2014SEGUR084 – Processo nº 61.128/14

Locador: Sergio Memoli Sobrinho, Sergio Naufal Memoli e Eliane Naufal Memoli
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa por Justificativa: nº 10/14
Valor: R\$ 112.680,00 (cento e doze mil seiscentos e oitenta reais)
Data: 06.11.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Sergio Memoli Sobrinho, Sergio Naufal Memoli e Eliane Naufal Memoli

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo 2015SEGOV 079 – Processo nº 61.329/15

Locador: Altamira Soares Leite
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual.
Prazo: 12 (doze) meses.
Dispensa por Justificativa: nº 21/15
Valor: R\$ 62.567,88 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)
Data: 03.11.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Altamira Soares Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCESSO Nº 61.832/17 – PREGÃO Nº 060/17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO.
ADJUDICAÇÃO
SR. SECRETÁRIO, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, ADJUDICO O CERTAME A EMPRESA:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 3.800.000,00	(TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS)	E
-------------------------------	------------------	---------------------------------------	---

DATA: 13/11/17
FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER
PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO
ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELO PREGOEIRO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 3.800.000,00	(TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS)	E
-------------------------------	------------------	---------------------------------------	---

DATA: 13/11/17
CESAR ARNALDO ZIMMER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br